



0034/2016

11.4.2016

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre a promoção do consumo de fruta e produtos hortícolas

Daniel Buda (PPE), Viorica Dăncilă (S&D), Cristian-Silviu Buşoi (PPE), Norbert Erdős (PPE), Nuno Melo (PPE), Sofia Ribeiro (PPE), Mihai Țurcanu (PPE), Franc Bogovič (PPE), Vladimir Urutchev (PPE), Marc Tarabella (S&D), Hannu Takkula (ALDE), Norica Nicolai (ALDE)

Caduca no dia: 11.7.2016

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre a promoção do consumo de fruta e produtos hortícolas¹

1. O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) prevê um elevado nível de proteção da saúde e dos consumidores através de políticas públicas, incluindo atividades destinadas a informar e educar, que devem complementar as políticas nacionais.
2. O consumo de fruta e produtos hortícolas na Europa registou um declínio considerável, fixando-se em 30 a 50 % da dose diária recomendada destes alimentos. Simultaneamente, 22 milhões de crianças têm excesso de peso, em resultado de uma ingestão elevada de ácidos gordos saturados e açúcares, agravada por um estilo de vida sedentário.
3. O volume de produção fruta e produtos hortícolas diminuiu nos últimos anos, ao passo que os custos de produção aumentaram, intensificando a atual crise no setor.
4. A União necessita de ações coordenadas para consolidar o consumo de fruta e produtos hortícolas também fora do meio escolar e familiar.
5. A Comissão e o Conselho são, por conseguinte, instados a comprometer-se a promover, através de políticas e iniciativas, o consumo de fruta e produtos hortícolas locais e sazonais, bem como a apoiar os produtores locais na cadeia de abastecimento alimentar.
6. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.